PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.426/95

Redefine o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º - Fica redefinido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Art.2º - Os conselheiros serão eleitos individualmente por votação secreta promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em eleição presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e fiscalizada pelo representante do Ministário Público da Comarca de Juazeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Votarão para a escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Os vereadores Municipais, inclusive o Presidente da Câmara Municipal de Veradores;

III - Secretários Municipais, exceto os nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Instituições civis inscritas previamente no CMDCA para participação do pleito e que não estejam representadas em tal conselho;

Art.3º - A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando vedada qualquer indicação de candidatos por partido político.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos e do REgistro das Candidaturas

Art.4º - Somente poderão se inscrever à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residir no Município há mais de dois' anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V - Ser portador de diploma universitário;

VI - Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou atuação na vara de família, há pelo menos um (01) ano;

VII - Ter sido aprovado em exame seletivo realizado por comissão indicada na resolução do CMDCA dentro das exigências ' cabíveis.

Art.5º - A inscriçaõ deve ser registrada no prazo mínimo de um mês antes do exame seletivo, mediante apresentação do requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art.6º - O pedido de registro de candidatura será automático, após os resultados e lavrado em livro próprio e abertas pastas individuais para candidatos, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

Art.7º - Terminado o prazo do artigo 6º, o Pre

sidente do CMDCA após determinação do Ministério Público, publicará edital na imprensa local, informando o nome e número dos candidatos registrados e fixando prazo da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado eleitor' para a forma deste artigo, o enquadrado na lista do Parágrafo Único do artigo 2º desta Lei.

Art.8º - Das decisões relativas às impugnações não caberão recursos.

CAPÍTULO III

Das Realizações do Pleito

Art.9º - A eleição será convocada pelo Presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares.

Art.10 - É vedada a propaganda eleitoral nos veiculos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art.11 - É proibida a propaganda por meio ' de anúncios luminosos, faixa fixa, cartazes ou inscrições em qual - quer local público ou particular e em objetos, com exceção dos lo - cais autorizados pelo CMDCA e de alcance dos eleitores, por todos os candidatos em igualdade de condição.

Art.12 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA através do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, mediante modelo previamente aprovado pelo Representante do Ministério Público.

Art.13 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração dos votos.

PARÁFRAFO ÚNICO - Existirá apenas uma Seção Eleitoral localizada na Câmara Municipal de Vereadores.

GERAL DO MJ MUNICÍPIO

Art.14 - A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididos pelo Representante do Ministério Público, em caráter definitivo.

CATÍTULO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art.15 - Concluída a apuração dos votos, o representante do Ministério Público proclamará o resultado da eleição, mandando públicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPITULO V

Dos Impedimentos

Art.16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da juventude, em exercício na Comarca.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VI

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art.17 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº.... 8.069/90.

Art.18 - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais idoso.

Art.19 - As sessões instaladas com o mínimo de três conselheiros.

Art.20 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o votoo de desempate.

Art.21 - As decisões serão realizadas em dias úteis, nos horários de expediente.

Art.22 - O Conselho funcionará em tempo integral no horário de expediente comercial, adotando nos fins de semana e feriados, regime de plantão.

Art.23 - O Conselho manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e de funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII

Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art.24 - O Conselho tutelar receberá gratifi-

cação tendo por base o salário de técnico de Nível Superior I, observadas as condições de carga horária, plantões semanais, definidos pelas normas regulamentares do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A remuneração, a título de gratificação, fixada, não gera relação de emprego com a Municipalização, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao estabelecido no caputo deste artigo.

§ 2º - Sendo eleito funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art.25 - Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão alocados no Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art.26 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou a dez dias de expediente consecutivos ou a trinta alternados, ou se, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será decretada pelo Presidente do CMDCA após apuração dos membros do CMDCA, do representante do Ministério Público ou do próprio Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.27 - Especialmente, no prazo de noventa dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto nos capítulos II e III desta Lei.

Art.28 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.203/90, de 14 de novembro de 1990 que criou o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art.29 - Fica autorizado o Chefe Executivo Municipal a abrir crédito especial de R$30.000,00 (trinta mil reais) para as despesas de pagamento dos Conselheiros e de R$30.000,00 (trin

ta mil reais) para o custeio dos programas definidos pelo CMDCA.

Art.30 - Poderão ser criados novos Conselhos Tutelares, mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentro das necessidades apresentadas pelo CMDCA definindo área geografica de atuação, os quais funcionarão na conformidade desta Lei.

Art.31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de novembro de 1995.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

RESOLUÇÃO Nº 002/98 - CMDCA

"Organiza eleição para composição do Conselho Tutelar e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e especificamente no cumprimento do disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.426/95, delibera a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A organização das eleições para composição do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro, abrangendo o período de 1998 a 2002 será na conformidade do disposto nesta Resolução e decisões complementares através de documento oficial assinado pelo Presidente do CMDCA, após aprovação do plenário, denominado de Portaria.

Art. 2º. - As eleições só serão realizadas após criterioso processo de seleção de candidatos conforme definido no inciso VII do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.426/95.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no Caput deste artigo fica criada a Comissão de Seleção de Candidatos que será composta de três (03) Conselheiros.

Art. 3º.- Fica criada a Comissão Eleitoral composta de três (03) Conselheiros do CMDCA para a organização das eleições para o Conselho Tutelar .

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º.- O candidato após ter cumprido os pré-requisitos dispostos nos Incisos de I a VI do Artigo 4º e o Artigo 5º da Lei Municipal no. 1.426/95, será submetido a exame de seleção pôr provas por escrito sobre os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal no 8.069/90) e entrevista com profissional preparado para tal fim.

Art. 5º. - Em cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 4º. da Lei Municipal nº 1.426/95, será exigido atestado de comprovação de que o candidato tem reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou atuações na vara de família, passado por entidades atuantes na área, ou pela autoridade judicial competente.

Art. 6º. - O candidato a recondução do cargo de Conselheiro será dispensado automaticamente dos pré-requisitos de seleção por já te-los apresentado, quando da primeira ocupação de tal cargo, no exercício de sua função.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 7º. - O candidato aprovado em exame seletivo estará automaticamente registrado para concorrer à eleição do Conselho Tutelar, após aprovação do Ministério Público dentro do prazo estabelecido pela Lei Municipal.

Inciso 1º. - Vencido o prazo para a vista pelo Ministério Público ao processo de exame e seleção de candidatos, e, não havendo pronunciamento pelo mesmo, o candidato aprovado estará automaticamente registrado para concorrer à eleição do Conselho Tutelar.

Inciso 2º . - Dos resultados dos exames seletivos não caberá ao inscrito nenhuma apelação ou contestação junto a Comissão de Seleção de Candidatos, reservadas apelações e contestações judiciais.

Art. 8º. - Após o registro de candidato aprovado, lhe será atribuido, por sorteio realizado no CMDCA, na presença da maioria de seus Conselheiros, um número de registro, que será o usado como identificação do candidato na chapa eleitoral seguido do nome ou codinome do mesmo.

Parágrafo Único - Os números a serem sorteados se iniciam de 01(um) até o número totalizador da quantidade de candidatos registrados.

Art. 9º. - Para o Conselheiro Tutelar, atualmente em exercício, será exigido para a recondução, sua manifestação por requerimento dirigido ao CMDCA.

Art. 10 - Após os procedimentos do artigo 7º, será definida a data da eleição e divulgado na imprensa local com a relação dos candidatos e seus respectivos números de registro.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar que formalizou pedido de afastamento do seu cargo, durante o mandato, por livre e espontânea vontade ou impedido por Lei, fica proibido de concorrer a este cargo, ora em concurso.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A eleição realizar-se-á para o período compreendido entre agosto de 1998 a setembro do ano de 2002, ficando caracterizado como mandato tampão o período compreendido entre agosto de 1998 `a setembro de 1999.

Art. 13 - A eleição realizar-se-á, especialmente para a segunda constituição do Conselho Tutelar, no prazo de 22 (vinte e dois) dias, após teste de seleção.

Art.14 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Art. 15 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixa fixa ,cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular e em objetos, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Eleitoral do CMDCA e de alcance dos eleitores, por todos os candidatos em igualdade de condições .

Parágrafo Único - A propaganda definida no caput deste artigo consistirá , apenas, de divulgação curricular do candidato, em murais de alcance aos eleitores e que, não façam menção aos resultados do exame de seleção.

Art. 16 - As cédulas eleitorais serão elaboradas pela Comissão Eleitoral e submetidas a prévia aprovação do Representante do Ministério Público.

Art. 17 - Aplicar-se-á através da Comissão Eleitoral, no que couber, o dispositivo na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 18 - Os eleitores definidos no artigo 2°. da Lei Municipal n° 1.426/95, serão previamente inscritos em lista de votação, pelo que, receberão, para efeitos de apresentação junto à Seção Eleitoral, Certificado de Inscrição Eleitoral conforme Modelo do Anexo I a esta Resolução .

Parágrafo Único - O eleitor apresentará ainda, junto à Seção Eleitoral, no ato da votação, além do Certificado de Inscrição Eleitoral, cópia de documento oficial de identificação. (Cédula de Identidade, ou Carteira Profissional, ou Identidade da Categoria Profissional).

Art. 19 - A mesa eleitoral será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores que a comporá juntamente com mais 02 (dois) membros do CMDCA nas funções respectivas de Primeiro Secretário e Segundo Secretário, os quais serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias juntamente com respectivos suplentes que serão em número de 02(dois).

Parágrafo Único - Convocará os Primeiro e Segundo Secretários com os respectivos suplentes, a Comissão Eleitoral mediante comunicação pôr escrito dirigida ao convocado.

Art. 20 - A eleição será realizada na Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Juazeiro em data e horário definidos no Edital de Eleição do Conselho Tutelar convocado pelo Presidente do CMDCA.

Art. 21 - Fiscalizará a eleição o Representante do Ministério Público, o qual poderá nomear fiscais para auxilia-lo nesta tarefa.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 22 - Será convocada, pelo Representante do Ministério Público, após o encerramento da eleição, uma Junta Apuradora composta de três (03) membros , eleitores ou não.

Parágrafo Único - Não poderão ser convocados para a Junta Apuradora, candidatos ao Conselho Tutelar que tenham feito parte da Chapa Eleitoral .

Art. 23 - A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decidido pelo Representante do Ministério Público em caráter definitivo.

Art. 24 - Todo o processo eleitoral será registrado em atas especificas em livro próprio denominado de "LIVRO REGISTRO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR", que serão por seqüência, as seguintes:

I - Ata de Nomeação de Comissão de Seleção ;
II - Ata de Inscrição de Candidatos;
III - Ata de Registros de Resultados de Exame Seletivo;
IV - Ata de Registro de Candidatos ;
V - Ata de Nomeação de Comissão Eleitoral ;
VI - Ata de Nomeação de Mesa Eleitoral ;
VII - Ata de Nomeação de Junta Apuradora e ;
VIII- Ata de Eleição e de Proclamação dos Resultados.

CAPÍTULO VI

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 25 - Após a apuração dos votos, o representante do Ministério Público proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

Inciso 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Inciso 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Inciso 3º - Permanecendo o empate após o critério do Inciso 2º , será obedecido o critério de sorteio na presença dos Candidatos e Representantes do Ministério Público, o qual o promoverá e proclamará o eleito.

Inciso 4º - Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro sete dias após o resultado da eleição.

Inciso 5º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Decidirão, dentro de suas limitações, no caso de omissão desta Resolução, a Comissão de Seleção e a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após homologação da mesma mediante Decreto do Executivo Municipal.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em 26 de maio de 1998.

GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES
Presidente do CMDCA

Conselheiros:

1)_____
2)_____
3)_____
4)_____
5)_____
6)_____
7)_____
8)_____
9)_____
10)_____

Juazeiro -Ba., 26 de Maio de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 001/98 - CMDCA

"Antecipar eleição para Conselho Tutelar e dá outras providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, especificamente no cumprimento do disposto no Art. 3º. da Lei Municipal Nº 1.426/95; CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do quadro de Conselheiros Tutelares em decorrência de cargos com vagas abertas pelo afastamento e impedimento dos Titulares e Suplentes; CONSIDERANDO o longo tempo de mandato que faltou ainda a ser cumprido pelos Conselheiros afastados; CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se manter a continuidade das ações ligadas a área da criança e do adolescente, para que os objetivos traçados no plano de ação elaborado pelo CMDCA sejam alcançados.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica antecipada a eleição, para ocupação de vagas a Conselheiro Tutelar para o período compreendido entre Agosto de 1998 a Setembro de 2002.

Art. 2º. - O período compreendido entre Agosto de 1998 a Setembro de 1999 será considerado **mandato tampão** para os candidatos não sujeitos a recondução.

Art. 3º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em 26 de Maio de 1998.

GRACIOSA XAVIER RAMOS GOMES
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSELHEIROS:

1-_____

2-_____

3-_____

4-_____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JUAZEIRO-BAHIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
No. 001/98 -CMDCA

1 . O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de juazeiro, Estado da Bahia, na conformidade da Lei Municipal no. 1.426/95, de 16 de Novembro de 1995(art. 4º e 5º) e da Resolução no.001/98 - CMDCA , Torna Público que se encontram abertas às inscrições para os exames seletivos de candidatos à Conselheiros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro, na conformidade deste Edital.

2. DOS PRÉ - REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO :

2.1 Somente poderão se inscrever ao cargo de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencheram os seguintes requisitos :

I - Reconhecida Idoneidade Moral ;
II - Idade superior a vinte e um anos;
III - Residir no Município a mais de dois anos ;
IV - Estar no gozo dos direitos políticos ;
V - Ser portador de diploma universitário ;
VI - Ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou atuação na vara da família, há pelo menos um (01) ano.

2.2 Para efeitos de comprovação das exigências do disposto no sub item **2.1**, aceitar - se - á os seguintes documentos:
I - requerimento ao CMDCA ;
II - atestado de idoneidade moral expedida pela Vara de Justiça da Infância e da Juventude, ou Polícia Civil;
III - cópia de cédula de identidade, ou documento que o eqüivalha, para fins de comprovação de idade ;
IV - atestado fornecido pôr uma autoridade local, atestando residência no município a mais de 2 anos;
V - cópia do Título Eleitoral comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
VI - cópia de certificado ou diploma universitário para comprovação do nível universitário;
VII - declaração de reconhecimento de experiência na área de defesa ou atendimento da criança e do adolescente passada pôr instituição que atue na área ou pela Juíza da Vara de Família ou da Criança e do Adolescente.

3. DO LOCAL PARA A INSCRIÇÃO

A inscrição poderá ser feita pelo interessado ou seu procurador legal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - , no seguinte endereço:

"Prédio da FACJU - Sala do CMDCA - Rua Oscar Ribeiro s/no.- Centro -Juazeiro-Ba ".

4. DAS DATAS E HORÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO .

As datas e horários para inscrição serão :

- de 15 de Junho a 25 de Junho/98 (2ª. a 6ª. feira) .

- no horário das 14:00 às 18:00 h.

5 . DA RENUMERAÇÃO E HORÁRIO DE TRABALHO DO CONSELHEIRO.

5.1.- O Conselheiro será remunerado no valor de R$ 442,00 a título de gratificação, o que não gera relação de emprego com a Municipalização , conforme Lei 1426/95 , Art.24-Inciso 1º.

5.2.- Carga Horária - 8 h diária e disponibilidade para plantões em final de semana ;

5.3.- Para as horas extras e para os plantões será adotado o sistema de compensação dos períodos extras trabalhados nas folgas , devidamente planejadas e acordadas com o CMDCA.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS .

Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.

7. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS :

O exame seletivo será realizado no Colégio Municipal PAULO VI, nos seguintes dias e horários:

7.1.- DATA E HORÁRIO :

30/06/98 - Das 8:00 às 12:00 h. e das 14:00 às 18:00 h. - Entrevista .

25/07/98 - Das 8:00 às 12:00 h. - Prova Escrita .

8. DO HORÁRIO :

O candidato deverá comparecer no local dos exames, munido de carteira de identidade e comprovante de inscrição, rigorosamente no horário estabelecido no subítem **7.1** deste edital, não sendo permitida a entrada dos que comparecem fora do horário estabelecido.

9. DO RESULTADO DOS EXAMES :

O resultado dos exames será divulgado através dos meios de comunicação local a partir de 03/08/98, sendo aprovados os que obtiverem a média 5(cinco) na prova escrita e conceitos "bom" ou "ótimo" em comunicação, extroversão, postura e segurança, observados através da entrevista .

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES :

10.1.- Somente os aprovados no exame de seleção serão submetidos a processo de escolha por eleição, para preenchimento da vaga de Conselheiro.

10.2.- Serão considerados eleitos os 5(cinco) primeiros candidatos registrados mais votados, ficando os demais , pela ordem de votação, como suplentes.

. Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de . Juazeiro, Estado da Bahia, em 05 de junho de 1998.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS - CMDCA

_____ _____ _____

DECRETO Nº166/98

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

" Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº1.426/95 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO , Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe compete;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 1.426/95 que cria o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de se redefinir o sistema de controle interno das ações administrativas e financeiras desconcentradas para o Conselho Tutelar, sem ferir ao que preceitua a Constituição Federal (art. 31, §§ 1º e 2º), a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (Art. 45, § Único) e a Lei Federal nº 4.320/64 (Artigo 62 e 63);

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários à compreensão do Conselho Tutelar como órgão de governo por pertencer à estrutura orgânica da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de compreensão da autonomia do Conselho Tutelar que diz respeito às ações dos Conselheiros no cumprimento de suas atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, art. 136, de I a XI e art. 137), o que não implica em desobrigação ao cumprimento das normas municipais pelos Conselheiros , na condição de agentes públicos;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90, sobre o estabelecimento de horário de funcionamento do Conselho Tutelar e eventual remuneração de seus membros, o que pressupõe o controle de pessoal através do

procedimento de freqüência e horário de expediente a ser cumprido pelos Conselheiros como obrigação maior para a liquidação da despesa decorrente do pagamento aos mesmos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO por fim, o princípio da autonomia municipal que pressupõe a auto-organização do Município como um dos fatores para o alcance desta autonomia, definida no art. 30, I e V , da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Tutelar funcionará na Sede do Município de Juazeiro em instalações cedidas pela Prefeitura, na zona central da cidade, devendo este cumprir os procedimentos definidos por este Ato.

Art. 2º - O Conselho Tutelar funcionará em horário normal de expediente das segundas-feiras aos sábados, nos seguintes horários:

I - Das 08:00 às 18:00 horas nos dias úteis da semana: Segundas-feiras; Terças-feiras; Quartas-feiras; Quintas-feiras; Sextas-feiras;

II - Das 08:00 às 13:00 horas dos sábados.

Parágrafo Único - Nos horários noturnos e nos dias não úteis , considerando-se inclusive, os sábados das 13:00 às 18:00 horas, serão adotados sistema de plantão em estado de sobreaviso.

Art. 3º - Para o cumprimento, pelo Conselheiro, do horário de expediente, será adotado o sistema de cinco (05) horas corridas por dia de trabalho ficando a sexta (6ª) hora armazenada durante cada dia da semana para suprir as horas de sábado e de plantões em estado de sobreaviso.

Art. 4º - O efetivo dos cinco (05) Conselheiros, será dividido em duas equipes para cumprimento do expediente, da seguinte forma:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

I - Dois (02) Conselheiros cumprirão a carga horária das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira;

II - Três (03) Conselheiros cumprirão a carga horária das 13:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

III - Durante os sábados os Conselheiros definidos no Inciso I e no inciso II deste artigo, se revezarão, de forma que, o grupo (I) trabalhe no sábado da primeira semana e o grupo (II) trabalhe no sábado da segunda semana, e assim sucessivamente nos sábados subseqüentes.

PRO. URADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Parágrafo Único - Das horas acumuladas e não trabalhadas servirão para compensar os plantões de sobreaviso.

Art. 5° - Os plantões para o Conselho Tutelar são assim definidos:

I - Plantão de Sobreaviso - é aquele em que o Conselheiro fica à disposição durante determinado horário do dia para qualquer emergência que envolva a criança e o adolescente;

II - Plantão de Permanência - é aquele em que o Conselheiro é escalado para tarefas especiais que impliquem na sua disponibilidade física no evento onde este se realiza ou na sede do Conselho ou local que o valha.

§ 1° - Serão considerados Plantões de Sobreaviso os seguintes:

a) das 18:00 horas do dia às 08:00 horas do dia seguinte, das segundas às sextas-feiras nos dias considerados úteis;

b) das 13:00 horas dos sábados às 08:00 horas dos domingos, quando os sábados forem considerados úteis;

c) das 08:00 horas dos domingos às 08:00 horas das segundas-feiras;

d) das 08:00 horas dos dias feriados às 08:00 horas do dia seguinte.

Art. 6º - A freqüência dos Conselheiros será encaminhada, mensalmente, à Administração do Fundo para a Criança e o Adolescente, em tempo hábil definido por este, a fim de que seja procedida a adequada liquidação das despesas com pessoal, à luz das normas administrativas e financeiras aplicadas na Administração Pública Municipal, e ainda, os seguintes relatórios:

I - das ligações telefônicas efetuadas pelos telefones à disposição do Conselho Tutelar, sejam móveis ou fixos, com os respectivos números chamados e resumo do assunto;

II - de comprovação dos adiantamentos para despesas miúdas feitas pelo Conselho Tutelar;

III - das despesas diversas realizadas em favor do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Os recursos necessários para funcionamento do Conselho Tutelar serão solicitadas por este ao Administrador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente que o atenderá tendo em vista as rubricas orçamentárias e as disponibilidades financeiras.

Parágrafo Único - O CMDCA orientará o Administrador do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, através do seu Presidente, com relação à liberação dos recursos do Fundo para o Conselho Tutelar.

Art. 8º - O Conselho Tutelar encaminhará ao CMDCA o seu Plano de Ação para o período a fim de que seja por este acompanhado.

Parágrafo Único - O plano de Ação de que trata o caput deste artigo refere-se às atribuições do Conselho Tutelar na conformidade do estabelecido no artigo 135, de I a XI da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

Art. 9º - O Conselho Tutelar será presidido por um de seus membros escolhido pelos seus pares para o mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzido.

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar a título de incentivo não concorrerá à escala de Plantão de Sobreaviso.

§ 2º - Para os Plantões de Sobreaviso será elaborada escala pelo Conselho Tutelar, o qual a submeterá, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à aprovação por Resolução, sempre no mínimo, dez (10) dias antes do encerramento do mês corrente.

§ 3º - Os Plantões de Sobreaviso serão compensados por conta das horas acumuladas no mês e não trabalhadas, portanto, não sendo caracterizados como adicionais extras para efeitos de remuneração.

§ 4º - O Plantão de Sobreaviso implica que o Conselheiro permanecerá na cidade não podendo se distanciar da Sede do Conselho Tutelar a mais de cinco (05) kilômetros de distância que é a considerada segura para o alcance do sinal da telefonia celular.

§ 5º - Para os Plantões de Sobreaviso será adotado o sistema de telefonia celular específico para o Conselho Tutelar, o qual durante o plantão ficará de posse do Conselheiro escalado.

§ 6º - O telefone celular destinado ao Conselho Tutelar terá a franquia de chamadas consideradas necessárias pelo Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, após apreciação dos relatórios mensais das ações pelo CMDCA.

§ 7º - Para o uso do telefone celular do Conselho Tutelar será elaborado relatório de ligações pelo Conselheiro de Plantão, o qual no final do mês será encaminhado à Administração do Fundo da Criança e do Adolescente para conferência da fatura telefônica e composição do processo de pagamento de tal fatura.

§ 8º - Poderão convocar os Plantões de Permanência, os seguintes órgãos e autoridades:

a) o Prefeito Municipal;
b) o Secretário de Ação Social;
c) o CMDCA;
d) o Juiz da Infância e da Juventude;
e) o Representante do Ministério Público.

§ 9º - Quando o Conselheiro for convocado para serviços de plantão de permanência, poderá este receber a título de incentivo uma gratificação por horas extraordinárias em função de sua remuneração base.

PRO. URADORIA GERAL DO MUNICIPIO PMJ

§ 2º - Será aberto livro de Ata específico para registro da escolha do Presidente do Conselho.

Art. 10 - Dos atendimentos pelo Conselho Tutelar serão abertos livros de ocorrências diárias, assim discriminados:



I - livro diário de ocorrências de expediente;

II - livro diário de ocorrências de Plantão de Sobreaviso;

III - livro diário de ocorrências de Plantão de Permanência;

Art. 11 - Ficam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Fundação Assistencial e Comunitária de Juazeiro - FACJU, com a obrigação de implantar junto ao Conselho Tutelar as medidas definidas por este Ato, inclusive, orientando os Conselheiros a observarem ao disposto nos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.460/96, de 19 de novembro de 1996.

I - Art. 187, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI E XVII;

II - Art. 188, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV E XV;

III - Art. 189;

IV - Art. 190, §§ 1º, 2º e 3º;

V - Art. 191, § único;

VI - Art. 199, I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 12 - Em qualquer dos casos previstos nos dispositivos listados nos incisos II, IV e VI do artigo anterior, para a apuração dos fatos será constituída Comissão de Inquérito pela Procuradoria Geral do Município que encaminhará o competente processo, caso seja detectada a irregularidade, ao Ministério Público comunicando da decisão.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de Setembro de 1998.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES RÉGIS SERAFIM
Chefe do Gabinete

NILDO LIMA SANTOS
Assessor de Planos e Desenvolvimento

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município

Dec_CTut.doc>word